

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **23.04.0286.001.00134-301**

Autuado: FERNANDO DE OLIVEIRA (JF GARAGEM)

CPF: 306.373.378-40

Fundamentação legal: Artigo(s) 30 e 35, Incisos I e III, e 39, Inciso V, e 51 Inciso IV, todos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 12, inciso VI e 13, inciso VI, ambos do Decreto 2.181/1997, além de configurada desobediência com fulcro no art. 55, § 4º da Lei 8.078/90, c/c art. 33, § 2º do Decreto nº 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

